



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Exército:

Portaria n.º 18 213:

Manda organizar, de acordo com as atribuições gerais constantes do Decreto-Lei n.º 42 564, a Direcção da Arma de Transmissões.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 214:

Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 12.º do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o ano de 1960.

Portaria n.º 18 215:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Timor para o ano de 1960.

Portaria n.º 18 216:

Reduz para 4 por cento *ad valorem* a sobretaxa atribuída ao artigo 12 da pauta de exportação em vigor na província ultramarina de Timor, sem prejuízo das disposições constantes da Portaria n.º 17 285.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 18 217:

Fixa os métodos de análise para a classificação dos trigos rijos de grão claro.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repertição do Gabinete

Portaria n.º 18 213

Sendo agora oportuno dar execução ao disposto no Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, no que se refere à arma de transmissões:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército:

1.º Que seja organizada desde já a Direcção da Arma de Transmissões, de acordo com as atribuições gerais que constam do referido decreto-lei.

As normas reguladoras do funcionamento da Direcção da Arma de Transmissões, bem como os respectivos quadros de pessoal, serão oportunamente publicados em diploma especial.

2.º Que passem a ser consideradas como fazendo parte da arma de transmissões todas as unidades, órgãos e

serviços do antecedente sob a superintendência técnica da actual Inspeção das Tropas de Transmissões, que é extinta.

De início, a arma de transmissões será provida com o pessoal desta Inspeção, das unidades de transmissões e do serviço de telecomunicações militares.

3.º Que, enquanto não for publicada a futura lei de quadros e efectivos, os oficiais e sargentos que prestem serviço na arma de transmissões continuem a pertencer às suas armas ou serviços de origem.

Ministério do Exército, 17 de Janeiro de 1961. — O Ministro do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 18 214

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 400\$ destinado a reforçar a verba do artigo 12.º «Diversos encargos — Abono de família» do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para 1960, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Portaria n.º 18 215

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com 15 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 258.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orça-